

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

BOM NEGÓCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.673.743/0002-55, com endereço sito à Rua do Catete nº 359, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.220-001, representada neste ato por seu advogado subscritor, ("COMPROMISSÁRIA"); e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, representado neste ato pela Procuradora Geral de Justiça, subscritor ("COMPROMITENTE");

CONSIDERANDO a necessidade de ação conjunta e integrada, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("TERMO")** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** é responsável por uma plataforma digital de serviço de classificados virtual (www.olx.com.br), que consiste na oferta de espaços para que usuários exponham à venda seus próprios produtos e serviços, inserindo diretamente na plataforma os dados relacionados às ofertas, passando a negociar direta e exclusivamente com potenciais compradores, sem a intervenção da **COMPROMISSÁRIA** na vontade das partes;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** recebe em seu espaço virtual cerca de meio milhão de novos anúncios todos os dias;

CONSIDERANDO que, para utilizar a plataforma da **COMPROMISSÁRIA**, os usuários devem aderir e cumprir com os Termos e Condições Gerais de Uso da plataforma, os quais abrangem expressa proibição para veiculação de anúncios e comercialização de determinados produtos;

CONSIDERANDO que quaisquer anúncios devem estar de acordo com os termos e condições de uso do site (<http://www.olx.com.br/copyright.htm>) e com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que, consoante *caput* do Art. 3º da Lei Federal nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967 (Lei da Fauna) é proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha., salvo espécimes provenientes legalizados;

CONSIDERANDO que é interesse inafastável da **COMPROMISSÁRIA** trabalhar para proporcionar a preservação ambiental e a proteção dos recursos naturais, fauna e flora nacionais;

CONSIDERANDO que, em seu modelo de negócios, a **COMPROMISSÁRIA** não controla nem intervém na publicação dos anúncios veiculados, e também não edita, não manipula, não retém

g/

di

COMPROMITENTE que possibilite a denúncia de potenciais irregularidades e a cooperação para a potencial apuração de infrações relacionadas à publicidade irregular de tais produtos;

2. DA COOPERAÇÃO – CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS

2.1. A **COMPROMISSÁRIA** disponibilizará, à partir da data de assinatura do presente instrumento, um Canal de Comunicação e Denúncias (doravante denominado simplesmente “Canal”) que será utilizado pelo **COMPROMITENTE** para a denúncia dos anúncios tidos como irregulares, para que, depois de identificados, sejam removidos da plataforma www.olx.com.br, por meio do procedimento abaixo descrito;

2.2. As solicitações serão direcionadas exclusivamente ao e-mail cooperacao@olxbr.com, e terão como escopo anúncios que supostamente exponham para venda no site www.olx.com.br espécimes da fauna silvestre e produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha;

2.3. Cada denúncia deverá conter, de forma clara e específica, a identificação do conteúdo tido como irregular, com a indicação clara e específica do endereço URL/link correspondente à página do respectivo anúncio na plataforma da **COMPROMISSÁRIA**, permitindo a localização inequívoca deste;

2.4. A **COMPROMISSÁRIA** atenderá às denúncias do **COMPROMITENTE** dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (de segunda a sexta-feira, salvo feriados nacionais e pontos facultativos), durante o horário comercial (de 9h00min às 18h00min), a contar da data de recebimento da solicitação por meio do Canal;

2.5. O **COMPROMITENTE** está ciente de que a **COMPROMISSÁRIA**, consoante disposto na legislação vigente, não processará denúncias imprecisas quanto ao conteúdo notificado, sem a adequada correlação do anúncio tido como irregular com a URL/link retirada do site www.olx.com.br, ou de endereço eletrônico resultante de mecanismo de busca, ou de outras páginas da internet;

2.6. Concomitantemente à verificação e eventual exclusão dos anúncios recebidos a partir do canal de comunicação instituído, a **COMPROMISSÁRIA** fornecerá ao **COMPROMITENTE**, dentro do prazo estipulado no item 2.4 supra, observadas às normas legais, as informações cadastrais do anunciante, que se encontrem disponíveis no banco de dados da plataforma www.olx.com.br, mantendo sob sua guarda o histórico dos “chats” e interações entre o anunciante e potenciais compradores, e se comprometendo a fornecê-las, na forma da lei – para a realização de maiores investigações;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'E' or 'L'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'D' or 'J'.

3.1. O presente Termo vigerá por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura;

4. CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;

4.2. **COMPROMISSÁRIA e COMPROMITENTE**, desde já concordam com a realização de sessão de conciliação prévia para dirimir eventuais conflitos emergentes da aplicação do deste TERMO;

5. Do FORO

5.1. As questões que não puderem ser dirimidas amigavelmente ou em sede administrativa serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual da Bahia, na Comarca de Salvador;

6. EFICÁCIA TERRITORIAL

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica produzirá efeitos no Estado da Bahia;

Salvador, 06 de agosto de 2019.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



BOM NEGÓCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Processo: 003.0.37121/2018. Parecer jurídico: 506/2019. Doador: Ministério Público do Estado da Bahia. Donatário: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB. Objeto: 02 (duas) unidades de baterias recarregáveis de lithium-ion, modelo Sony BP-U60.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil - TNC, CNPJ nº 00.104.175/0001-49. Objeto do Termo de Cooperação: Apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Bom Negócio Atividade de Internet Ltda, CNPJ nº 13.673.743/0002-55. Objeto do Termo de Cooperação: Desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a dirimir a exposição à venda de espécimes da fauna silvestre, e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha, na plataforma de classificados www.olx.com.br, estabelecendo um canal de comunicação entre compromissária e o compromitente que possibilite a denúncia de potenciais irregularidades e a cooperação para a potencial apuração de infrações relacionadas à publicidade irregular de tais produtos. Vigência: Prazo indeterminado, a contar da data da assinatura.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPI para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, CNPJ nº 24.417.065/0001-03. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPE para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 173/2018- SGA. Processo: 003.0.27869/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Alcance Engenharia & Construção Ltda, CNPJ nº 20.501.854/0001-69. Objeto do contrato: obra para construção de imóvel. Objeto do aditivo: Alterar o objeto contratual, aumentando o quantitativo previsto para 53 (cinquenta e três) itens, reduzindo o quantitativo previsto para 36 (trinta e seis itens) e incluindo 45 (quarenta e cinco) novos itens à planilha de serviços do contrato originariamente celebrado entre as partes. As alterações implicam na modificação do valor global do contrato atualizado de R\$9.258.189,46 (nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 9.335.606,84 (nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e seis reais e oitenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002 – Ação (P/A/OE) 5092– Região – 7100 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 44.90.51.

*Republicado por haver incorreção na indicação do número do aditivo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2019 – Procedimento nº 003.0.15112/2019. OBJETO: Prestação de Serviços de Seleção de Estagiários, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/09/2019 às 09:30h (horário local). LOCAL: Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situado à 5a Avenida, nº 750, 1º andar, sala 104 - Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA - CEP 41.745-004. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpbba.mp.br>. Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 03/09/2019. Gerson Yamashita – Pregoeiro(o) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2019 – UASG 926302 – Proc.SIMP nº 003.0.21449/2019. Objeto: Aquisição de LAMINADOS DECORATIVOS DE ALTA PRESSÃO, para revestimentos horizontais e verticais, indicado para revestimento de portas, tampos, prateleiras, móveis, resistência ao desgaste, ao calor, ao impacto e a manchas, cor: acácia; dimensões mínimas: 3,00 x 1,00; espessura: 0,8mm. e aquisição de LÂMPADAS LED TUBULAR, especificações mínimas: T8, 18W, tensão bivolt – 110/240 volts, temperatura da cor maior ou igual 6000k, comprimento 120 cm, lúmen: 2.000, com garantia mínima 1 ano (produto certificado p/ Inmetro). Envio de propostas a partir de 04/09/2019, as 08hrs. Abertura da sessão: 14/09/2019 às 09:40 hrs. no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: Edital disponível nos sites: <http://www.mpbba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 03/09/2019. Alvaro Medeiros Filho Pregoeiro Oficial.

26º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

BOM NEGÓCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

CNPJ: 13.673.743/0002-55

NIRE: 33.2.0907794-5

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir,

SILVER BRAZIL JVCo B.V., sociedade organizada e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Taurusavenue, 105, 2132 LS, na Cidade de Hoofddorp, Países Baixos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o n.º 21.582.658/0001-29, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. ANDRIES CORJAN OUDSHOORN, holandês, casado, economista, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE n.º [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], com escritório na [REDACTED]

SNT NETHERLANDS B.V., sociedade organizada e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Daalwijkdreef 47, 1103AD, na Cidade de Amsterdã, Países Baixos, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 19.474.052/0001-28, neste ato representada por seu procurador, Sr. ANDRIES CORJAN OUDSHOORN, acima qualificado; e

OLX B.V., sociedade privada e organizada de acordo com as leis da Holanda, com sede em Taurusavenue, 105, 2132 LS, na Cidade de Hoofddorp, Países Baixos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.311.173/0001-09, neste ato devidamente representado por seu procurador, Sr. LUCAS BRAUN, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/ME sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED]

únicas sócias da **BOM NEGÓCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Catete, 359, Edifício Flamengo Tower Empresarial, 7º, 8º e 9º andares, Catete, CEP 22.220-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.743/0002-55, e com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.2.0907794-5, em sessão de 19 de setembro de 2011 (a "Sociedade"), decidem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

NIRE: 332.0907794-5 Protocolo: 00-2019/281382-0 Data do protocolo: 15/05/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/05/2019 SOB O NÚMERO 00003614154 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C69FDDAFBA8E5DF2981D7F999682DD6F66469A36CB57F95DD03B02882C107C56

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 3/11



1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. Decidem os sócios, por unanimidade, alterar o objeto social da sociedade, de modo a incluir a atividade de correspondente no país.

1.2. Em razão do disposto acima, a Cláusula 3^a Contrato Social da Sociedade passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

"Cláusula 3^a. A Sociedade tem por objeto:

- (a) *consultoria em tecnologia da informação, operação de processamento de dados e serviços online;*
- (b) *promoções de vendas;*
- (c) *intermediação de negócios e representação de qualquer natureza, inclusive comercial;*
- (d) *a participação no capital social de outras sociedades;*
- (e) *atuação como correspondente no país, nos termos da Resolução n.^o 3.954 do Conselho Monetário Nacional; e*
- (f) *demais atividades que possam ser necessárias, direta ou indiretamente, ao completo desenvolvimento do objeto social."*

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Tendo em vista as deliberações acima, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
BOM NEGÓCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1^a. A Sociedade é uma sociedade empresária limitada denominada **BOM NEGÓCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.** e é regida por este contrato social, pelas disposições relativas às sociedades limitadas na Lei n.^o 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei n.^o 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Cláusula 2^a. A Sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Catete, 359, Edifício Flamengo Tower Empresarial, 7^º, 8^º e 9^º andares, Catete, CEP 22.220-001, e pode, por deliberação tomada por sócio ou sócios titulares da maioria do capital social, abrir e fechar filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer localidade no país e no exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade possui uma filial localizada na Avenida Paulista, 2064, 9º andar, sala 13, e 10º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01310-928, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no Registro de Empresas – NIRE sob o n.º 35.904.836.940 e inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.743/0004-17.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto:

- (a) consultoria em tecnologia da informação, operação de processamento de dados e serviços online;
- (b) promoções de vendas;
- (c) intermediação de negócios e representação de qualquer natureza, inclusive comercial;
- (d) a participação no capital social de outras sociedades;
- (e) atuação como correspondente no país, nos termos da Resolução n.º 3.954 do Conselho Monetário Nacional; e
- (f) demais atividades que possam ser necessárias, direta ou indiretamente, ao completo desenvolvimento do objeto social.

CAPÍTULO III – PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO IV – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade é de R\$ 997.572.182,00 (novecentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 997.572.182 (novecentos e noventa e sete milhões, quinhentas e setenta e duas mil, cento e oitenta e duas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre as sócias:

- (i) **SILVER BRAZIL JVCo B.V.** possui 997.569.544 (novecentos e noventa e sete milhões, quinhentas e sessenta e nove mil, quinhentas e quarenta e quatro) quotas, no valor nominal total de R\$ 997.569.544,00 (novecentos e noventa e sete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais);
- (ii) **SNT NETHERLANDS B.V.** possui 1.319 (mil, trezentas e dezenove) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.319,00 (mil e trezentos e dezenove reais); e
- (iii) **OLX B.V.** possui 1.319 (mil, trezentas e dezenove) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.319,00 (mil e trezentos e dezenove reais).

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª. Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo a reunião, entretanto, dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Parágrafo 1º. As Reuniões de Sócios serão convocadas por carta com aviso de recebimento ou fax, com 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião. Tais formalidades serão dispensadas se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo 2º. As Reuniões de Sócios serão presididas e secretariadas por sócios (ou seus representantes legais) escolhidos dentre os presentes.

Parágrafo 3º. As Reuniões de Sócios serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios titulares de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º. As atas de Reunião de Sócios deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas pelo presidente e secretário da mesa, bem como pelos sócios presentes na reunião. Uma cópia da ata após comprovadamente autenticadas por um Diretor da Sociedade ou pelo presidente e secretário da mesa, deverá ser apresentada a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo 5º. Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste contrato social ou na legislação aplicável, as deliberações serão tomadas mediante a aprovação de sócio ou sócios titulares da maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo 6º. Até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para a Reunião Ordinária de Sócios, deverão ser disponibilizados aos sócios o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício da Sociedade.

CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª. A Sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, os quais terão poder de representação da Sociedade, em conformidade com o estabelecido por lei e pelo presente Contrato Social. Os sócios nomeiam como administrador o Sr. Andries Corjan Oudshoorn, holandês, casado, economista, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE n.º V758445-2 DELEMIG/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.728.338-31, residente



e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Catete, 359, Edifício Flamengo Tower Empresarial, 7º, 8º e 9º andares, Catete, CEP 22.220-001.

Parágrafo 1º. Cada administrador será denominado "Diretor" e exercerá seu mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. Os sócios poderão designar e destituir qualquer Diretor, a qualquer tempo e sem motivação ou comunicação prévia, a seu exclusivo critério, de acordo com os quóruns estabelecidos na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO VII – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª. Todos os documentos e atos que obriguem a Sociedade e que estejam de acordo com o seu objeto social, não estão sujeitos à aprovação prévia por escrito da(s) sócia(s) titular(es) da maioria do capital social, e exigem, para serem válidos, a assinatura de, pelo menos, 1 (um) Diretor ou um procurador com poderes específicos.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão mencionar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daqueles para fins judiciais, deverão também conter prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VIII – NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 9ª. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, Diretor, empregado ou procurador que a envolvam em obrigações relacionadas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo garantias prestadas pela Sociedade em favor de seus Diretores e empregados estrangeiros no âmbito de contratos de locação por estes celebrados. Aquele que infringir esta cláusula responderá por perdas e danos.

CAPÍTULO IX – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 10. Nenhum sócio poderá ceder, transferir, gravar, caucionar ou de qualquer forma onerar suas quotas ou parte delas, sem o prévio consentimento por escrito da sócia titular da maioria do capital social.

Parágrafo 1º. O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas deverá comunicar sua intenção, por escrito, aos outros sócios informando as condições da operação e indicando o nome do comprador. Os demais sócios terão direito de preferência para a aquisição das quotas pelo mesmo preço e pelas mesmas condições que o pretendente, devendo exercer seu direito de preferência no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da referida comunicação. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, caso os demais sócios não tenham exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio detentor das quotas poderá transferi-las para o pretendente indicado na comunicação.

Parágrafo 2º. Toda transação realizada em desacordo, violação ou descumprimento das disposições desta Cláusula serão consideradas nulas e não produzirão efeitos perante a Sociedade e seus sócios.

CAPÍTULO X – DISSOLUÇÃO / RETIRADA

Cláusula 11. A falência, a recuperação judicial ou extrajudicial, a insolvência, a retirada ou a exclusão de qualquer sócio não dissolverá a Sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes. Se, por qualquer razão, permanecer na Sociedade apenas um sócio, este sócio terá 180 (cento e oitenta) dias para transferir parte de suas quotas a um terceiro a fim de restabelecer o número mínimo de sócios exigido por lei.

Parágrafo 1º. A Sociedade será dissolvida por deliberação de sócio ou sócios titulares de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social. Em caso de dissolução, os sócios designarão o liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação e à cessação do estado de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os haveres do sócio falido ou em recuperação judicial ou extrajudicial, insolvente, retirante ou excluído, deverão ser apurados com base em balanço patrimonial especialmente levantado pela Sociedade no último dia útil do mês no qual a saída de tal sócio tenha sido formalizada, e serão pagos em, pelo menos, 12 (doze) parcelas mensais. Juros de 12% (doze por cento) ao ano deverão incidir sobre tais valores, vencendo-se a primeira parcela em 90 (noventa) dias após a data de apuração dos haveres. Os haveres deverão ser corrigidos monetariamente de acordo com a variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, em sua falta, por qualquer índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XI – EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 12. O exercício social da Sociedade tem inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão preparados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a provisão para o imposto sobre a renda e os prejuízos acumulados.

Parágrafo 2º. O saldo do lucro apurado em cada exercício social poderá ser transferido, no todo ou em parte, à formação de reservas e/ou à conta de lucros acumulados, de acordo com deliberação de sócios ou sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social. Qualquer parte do saldo poderá ser distribuída desproporcionalmente aos sócios (conforme determinado por sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social), desde que nenhum sócio seja excluído da participação nos lucros ou perdas.

Parágrafo 3º. Qualquer prejuízo em um exercício social será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados e pelas reservas de lucros, nesta ordem.

Parágrafo 4º. A Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balanços patrimoniais, para verificação de resultado, e poderá distribuir lucros ou bonificações neles baseados, desde que, para tanto, haja deliberação de sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

Parágrafo 5º. A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios ou sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social, pagar juros sobre o capital próprio aos sócios, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 13. É lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa mediante deliberação dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social. A ausência de "affectio societalis", entre outros, é considerada justa causa para os fins desta cláusula.

Parágrafo 1º. A exclusão de qualquer sócio deve ser aprovada em Reunião de Sócios convocada especialmente para tal fim, sendo dada ciência ao sócio acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO XIII – FORO

Cláusula 14. Para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato social fica eleito o foro da sede da Sociedade, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, serão arcadas pela parte vencida.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15. O Sr. Andries Corjan Oudshoorn declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e não ter sido condenado ou estar sob efeito de condenação de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade".

[Página de assinaturas a seguir.]



Página de assinaturas da 26ª Alteração do Contrato Social da
Bom Negócio Atividades de Internet Ltda.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019.



SILVER BRAZIL JVCo B.V.

Por: Andries Corjan Oudshoorn
Procurador



SNT NETHERLANDS B.V.

Por: Andries Corjan Oudshoorn
Procurador

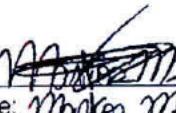


OLX B.V.

Por: Lucas Braun
Procurador

Testemunhas:

1. 
Nome: Henrique Monte Barros
RG: [REDACTED]

2. 
Nome: Marcos Montuno da Silva
RG: [REDACTED]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900096168

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.673.743/0002-55
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle: RJ94111588 - 13673743000255

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME ANDRIES CORJAN OUDSHOORN	CPF 234.728.338-31
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

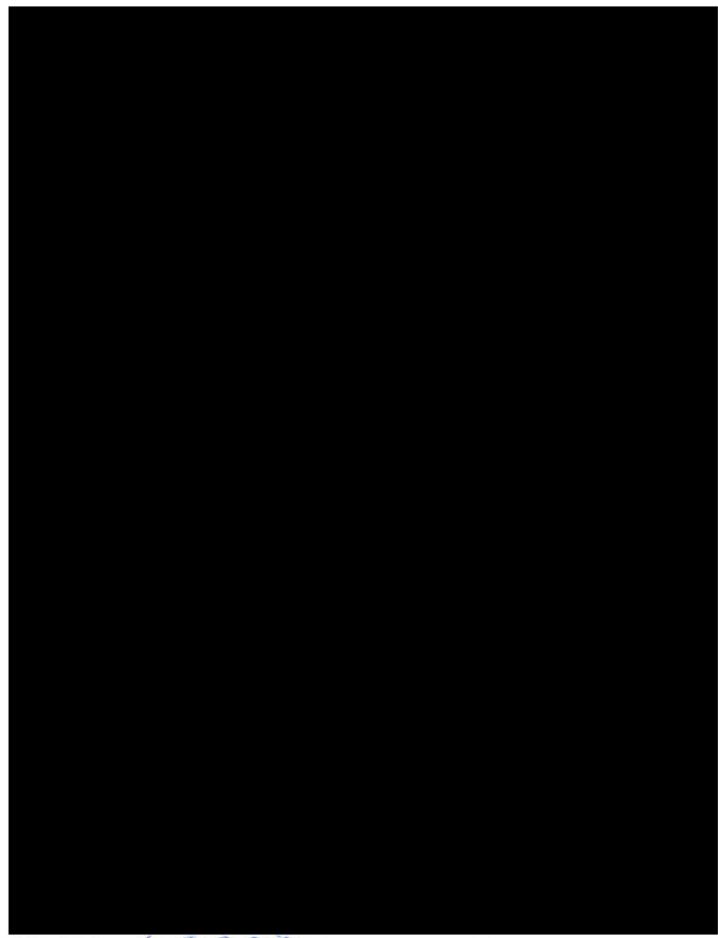
IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

[Imprimir](#)



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2018.

GILTON MELLO DE ARAUJO
Escrevente - Mat. 94-14380
Emolumentos: R\$ 5,78 - Tij. Fundos: R\$ 2,38 - Total: R\$ 8,14

Selo: EDDN08481-ALK - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Rua do Olímpio, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3223-2000



A U T E N T I C A C A O
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do
original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro - 12 de agosto de 2016.

GILTON MELLO DE ARAÚJO
Escrivão - Mat. 94.14380
Emissários: R\$ 5,18 - TJ+ Fundos: R\$ 2,56 - Total: R\$ 8,14
Selq: EDDN99482AMQ - Consulte em <https://www3.trijus.br/sitepublico>

Este documento é digitalizado e assinado eletronicamente. Pode ser consultado no site https://www3.trijus.br/sitepublico. O link permanece válido por 60 dias a partir da data de emissão. Caso o link esteja expirado, entre em contato com o escritório para obter mais informações.

Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do
original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019

GILTON MELLO DE ARAÚJO
Escrevente - Mat. 94-14260
Emolumentos, R\$ 5,78 - TJ+Fundos, R\$ 2,30 - Total, R\$ 8,14
Selo: EDDN89483-APA - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitelpublico>



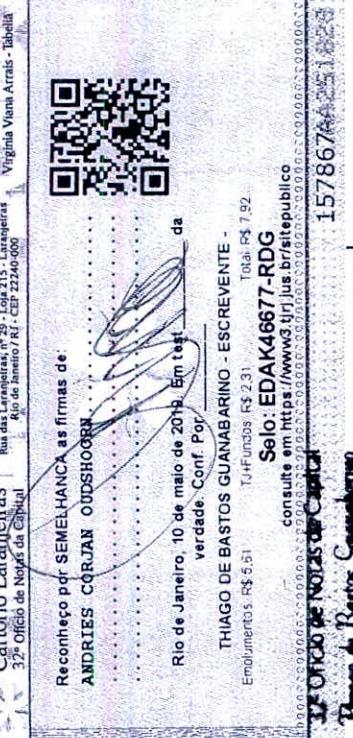


PROCURAÇÃO

BOM NEGÓCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, empresa constituída sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.743/0002-55, com endereço na Rua do Catete, nº 359, 7º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22220-001, representada neste ato na forma de seu Contrato Social, nomeia e constitui como seus bastante procuradores os advogados **Anahi Paloma Franzin Llop**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP sob o nº 243.158**, **Flávia de Mattos Mauro Gallindo**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/RJ sob o nº 152.397**; **Ludmila Barbosa Nosé**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP sob o nº 402.394**, **Mauricio Monte Bastos**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP sob o nº 233.843**, **Mayara Souza Pereira**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP sob o nº 378.243** e **Myrella Mazzucchelli Dias**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP sob o nº 333.660**, com escritórios na Rua do Catete, nº 359, 7º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22220-0001 e na Avenida Paulista, nº 2.064, 10º andar, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01310-928, aos quais são conferidos os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para representar a Outorgante em Juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas em geral, podendo, para tanto, ajuizar Ações Judiciais e apresentar requerimentos, defesas e recursos administrativos ou judiciais, assinar petições ou termos, recebendo poderes também para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, firmar compromisso, nomear prepostos para audiências e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, praticando enfim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019.

BOM NEGÓCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ANDRIES CORJAN OUDSHOORN



Bom Negócio Atividades de Internet Ltda
Rua do Catete, 359, 10º andar
Rio de Janeiro - RJ



Emolumentos R\$ 5,78 TJ + Fundos R\$ 2,38 Total: R\$ 8,14
EDAK46669-ALM Consulte em https://www3.tjri.jus.br/sitespublico

DATA:19/06/2019

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
LUCIANO ROCHA SANTANA	PROCESSANTE	Não



PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE
COMARCA DE SALVADOR

Cidade do Salvador, Bahia, 12 de junho de 2019.

OFÍCIO Nº 480/2019

ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REF.: SIMP 003.0.40092/2018

SENHORA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA,

O Promotor de Justiça de Meio Ambiente infra-assinado, cumprimentando-a cordialmente, encaminha a V. Exa., para conhecimento, análise e deliberação que entender pertinente, cópia de manifestação da empresa Bom Negócio Atividades de Internet Ltda. e respectiva nova minuta de termo de cooperação técnica, com as alterações pontuais de modo a atender às recomendações deste Ministério Público, referente ao inquérito civil nº 003.0.41060/2017, que versa sobre comércio de animais silvestres na “OLX” .

Atenciosamente.

Luciano Rocha Santana
PROMOTOR DE JUSTIÇA AMBIENTAL

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.20151/2019 Original
Data: 19/6/2019 Hora: 18:03

EXMA. SRA.

Qt.Vol.: Recebido por: antonio.figueiredo

DRA. EDIENE LOUSADO

DD. PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

NESTA

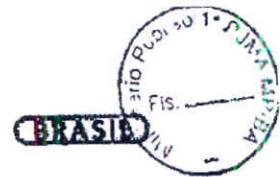
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Recebido em 26/06/19 às 08:50h

Jennaya Moraes De Almeida dos Santos

Assistente Técnica Administrativa

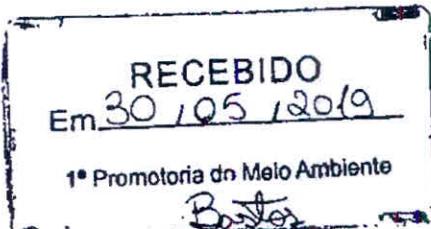
Matrícula 353.465



ILUSTRÍSSIMO PROMOTOR DR. LUCIANO ROCHA SANTANA, DA PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE SALVADOR – BA.

Inquérito Civil nº 003.9.41060/2017

Ref. Ofício nº 381/2019



BOM NEGÓCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. ("OLX" ou "NOTIFICADA"), já devidamente qualificada nos autos do procedimento de inquérito civil em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., por seus procuradores ao firm assinados, em atenção ao ofício nº 381/2019, informar a concordância com as recomendações feitas pelo Centro de Apoio Operacional às promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo ("CEAMA"), o Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos ("NUCCIBER") e a Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) conforme comentários expostos abaixo.

Ademais, a OLX aproveita o ensejo para encaminhar a nova minuta do Termo de Cooperação, com alterações pontuais nos itens 3.1, 2.6 e no preâmbulo de forma a atender, respectivamente, as recomendações do CEAMA, do NUCCIBER, e da Procuradoria Geral de Justiça, esse no que tange a representação do parquet, para viabilizar o prosseguimento do processo de validação e assinatura, em conjunto com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia.

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461
Torre Sul - 16º andar
01452-002 - São Paulo/SP
+55 (11) 2714 6900

RIO

Praia de Botafogo, 440
20º andar
22250-908 - Rio de Janeiro/RJ
+55 (21) 2223 1504

BRASÍLIA

SCS B Quadra 9 • Bloco C
Torre C - 10º andar - 1.001
70360-200 - Brasília/DF
+55 (61) 2196 7811

BELO HORIZONTE

R. Santa Catarina, 1.631
3º andar
30170-081 - Belo Horizonte/MG
+55 (31) 3227 5666

RECIFE

R. Padre Carapuceiro, 658
7º andar
51020-280 - Recife/PE
+55 (81) 3059 4345



I. DA RECOMENDAÇÃO DO CEAMA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

Em análise do parecer do CEAMA nº 184/2019, de 21 de fevereiro de 2019, verifica-se a recomendação de alteração do prazo de vigência do Termo de Cooperação, para o período indeterminado, com o objetivo de evitar as dificuldades inerentes ao processo de renovação.

Sobre tal pleito, a OLX nada tem a opor, motivo pelo qual a cláusula 3.1. passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. O presente Termo vigerá por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura;"

II. DA RECOMENDAÇÃO DO NUCCIBER – GUARDA DE DADOS DOS ANUNCIANTES, COMPRADORES E INTERESSADOS.

Em análise ao parecer da NUCCIBER, verifica-se a recomendação de ajustes cláusula 2.6 do Termo de Cooperação, para estabelecer a obrigatoriedade da OLX de "guarda" dos dados cadastrais dos anunciantes e de eventuais interações desses com compradores e potenciais interessados nos produtos anunicados, através dos chats e demais canais de comunicação disponibilizados pela plataforma da OLX.

Cabe esclarecer quanto a esse ponto que, a OLX não se opõe à recomendação da NUCCIBER e que poderá assumir o compromisso de guarda dos dados cadastrais dos anunciantes e do histórico das conversas de "chat", bem como de eventuais interações entre o anunciente e potenciais compradores, se houver, podendo vir a ceder essas informações na forma da Lei¹.

¹ Lei 12.965/2014 - Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerce essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento. § 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de internet que os registre os registros de acesso a

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461
Torre Sul - 16º andar
01452-002 - São Paulo/SP
+55 (11) 2714 6900

RIO

Praia de Botafogo, 440
20º andar
22260-908 - Rio de Janeiro/RJ
+55 (21) 2223 1504

BRASÍLIA

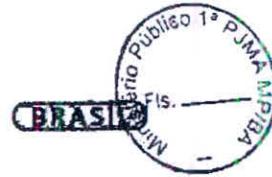
SCS B Quadra 9 - Bloco C
Torre C - 10º andar - 1.001
70368-200 - Brasília/DF
+55 (61) 2195 7811

BELO HORIZONTE

R. Santa Catarina, 1.531
3º andar
30170-081 - Belo Horizonte/MG
+55 (31) 3227 5566

RECIFE

R. Padre Carapuceiro, 858
7º andar
51.020-280 - Recife/PE
+55 (81) 3059 4345



Dessa forma, a cláusula 2.6. passará a vigorar com a seguinte redação:

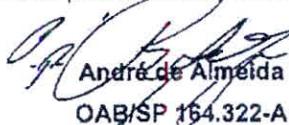
"2.6. Concomitantemente à verificação e eventual exclusão dos anúncios recebidos a partir do canal de comunicação instituído, a COMPROMISSÁRIA fornecerá ao COMPROMITENTE, dentro do prazo estipulado no item 2.4 supra, observadas às normas legais, as informações cadastrais do anunciante, que se encontrarem disponíveis no banco de dados da plataforma www.olx.com.br, mantendo sob sua guarda o histórico dos "chats" e interações entre o anunciante e potenciais compradores, e se comprometendo a fornecê-las, na forma da lei – para a realização de maiores investigações;"

Cumpre, por fim, ressaltar que o compromisso da OLX em manter sob sua guarda e a fornecer, na forma da lei, todas as informações inseridas pelos respectivos anunciantes, para auxiliar nas investigações e demais providências pelo Ministério Pùblico.

III- DA CONCLUSÃO.

Em conclusão, a OLX reafirma o interesse em prosseguir com as tentativas ações necessárias para auxiliar na repressão dos ilícitos praticados em sua plataforma, razão pela qual requer a avaliação e prosseguimento do processo administrativo com a assinatura do Termo de Cooperação com o Ministério Pùblico da Bahia e, consequentemente, a extinção e arquivamento do Inquérito Civil n.003.9.41060/2017, em referência.

De São Paulo para Salvador, 22 de maio de 2019.


André de Almeida
OAB/SP 164.322-A

aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no *caput*, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13.

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461
Torre Sul - 16º andar
01452-002 - São Paulo/SP
+55 (11) 2714 6900

RIO

Praia de Botafogo, 440
20º andar
22250-908 - Rio de Janeiro/RJ
+55 (21) 2223 1604

BRASÍLIA

SCS B Quadra 9 - Bloco C
Torre C - 10º andar - 1.001
70330-200 - Brasília/DF
+55 (61) 2198 7611

BELO HORIZONTE

R. Santa Catarina, 1.631
3º andar
30170-081 - Belo Horizonte/MG
+55 (31) 3227 8866

RECIFE

R. Padre Carapuço, 858
7º andar
51020-280 - Recife/PE
+55 (81) 3059 4345



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

BOM NEGÓCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.673.743/0002-55, com endereço sítio à Rua do Catete nº 359, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.220-001, representada neste ato por seu advogado subscritor, ("COMPROMISSÁRIA"); e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, representado neste ato pela Procuradora Geral de Justiça, subscritor ("COMPROMITENTE");

CONSIDERANDO a necessidade de ação conjunta e integrada, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("TERMO") nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA é responsável por uma plataforma digital de serviço de classificados virtual (www.olx.com.br), que consiste na oferta de espaços para que usuários exponham à venda seus próprios produtos e serviços, inserindo diretamente na plataforma os dados relacionados às ofertas, passando a negociar direta e exclusivamente com potenciais compradores, sem a intervenção da COMPROMISSÁRIA na vontade das partes;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA recebe em seu espaço virtual cerca de meio milhão de novos anúncios todos os dias;

CONSIDERANDO que, para utilizar a plataforma da COMPROMISSÁRIA, os usuários devem aderir e cumprir com os Termos e Condições Gerais de Uso da plataforma, os quais abrangem expressa proibição para veiculação de anúncios e comercialização de determinados produtos;

CONSIDERANDO que quaisquer anúncios devem estar de acordo com os termos e condições de uso do site (<http://www.olx.com.br/copyright.htm>) e com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que, consoante *caput* do Art. 3º da Lei Federal nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967 (Lei da Fauna) é proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha, salvo espécimes provenientes legalizados;

CONSIDERANDO que é interesse inafastável da COMPROMISSÁRIA trabalhar para proporcionar a preservação ambiental e a proteção dos recursos naturais, fauna e flora nacionais;





CONSIDERANDO que, em seu modelo de negócios, a **COMPROMISSÁRIA** não controla nem intervém na publicação dos anúncios veiculados, e também não edita, não manipula, não retém bens em estoque, não participa da cadeia de fornecimento de produtos ou credencia os anunciantes;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Lei Federal nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), a **COMPROMISSÁRIA** é provedora de aplicações de internet, de modo que não pode ser responsabilizada por conteúdo irregularmente publicado por terceiros em sua plataforma, na medida em que não pode nem deve realizar nenhum tipo de censura ou controle prévio do conteúdo publicado no site www.olx.com.br, visto que suas atividades envolvem somente a disponibilização de espaço para anúncios virtuais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 12.965/2014, a remoção não censural de conteúdo está condicionada à existência de ordem judicial prévia, com a indicação clara e específica do conteúdo tido como irregular, que possibilite a localização inequívoca do material;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência futura de infrações envolvendo a irregular exposição à venda de animais silvestres no ambiente digital, e interesse convergente manifesto da **COMPROMISSÁRIA** e do **COMPROMITENTE** em permitir as práticas de mercado e atuar em colaboração mútua na forma prescrita pela lei;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** fornecerá todos os dados cadastrais de que dispõe com relação ao usuário responsável pela postagem do anúncio objeto do Procedimento de Investigação Criminal que ensejou a assinatura do presente Termo, além de promover ações educativas, para conscientização sobre a proibição da venda de animais silvestres, no site www.olx.com.br, conforme já notificado ao **COMPROMITENTE**.

CONSIDERANDO o escopo de atuação do **COMPROMITENTE** e os demais CONSIDERANDOS acima, é interesse de ambos signatários a promoção de ações conjuntas visando à cooperação para contenção da exposição à venda de espécimes da fauna silvestre, e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha na plataforma de classificados www.olx.com.br;

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica ("TERMO"), na forma das seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a dirimir a exposição à venda de espécimes da fauna silvestre, e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha, na plataforma de classificados www.olx.com.br, estabelecendo um canal de comunicação entre **COMPROMISSÁRIA** e **COMPROMITENTE** que



possibilite a denúncia de potenciais irregularidades e a cooperação para a potencial apuração de infrações relacionadas à publicidade irregular de tais produtos;

2. DA COOPERAÇÃO – CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS

2.1. A COMPROMISSÁRIA disponibilizará, à partir da data de assinatura do presente instrumento, um Canal de Comunicação e Denúncias (doravante denominado simplesmente "Canal") que será utilizado pelo COMPROMITENTE para a denúncia dos anúncios tidos como irregulares, para que, depois de identificados, sejam removidos da plataforma www.olx.com.br, por meio do procedimento abaixo descrito;

2.2. As solicitações serão direcionadas exclusivamente ao e-mail cooperacao@olxbr.com, e terão como escopo anúncios que supostamente exponham para venda no site www.olx.com.br espécimes da fauna silvestre e produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha;

2.3. Cada denúncia deverá conter, de forma clara e específica, a identificação do conteúdo tido como irregular, com a indicação clara e específica do endereço URL/link correspondente à página do respectivo anúncio na plataforma da COMPROMISSÁRIA, permitindo a localização inequívoca deste;

2.4. A COMPROMISSÁRIA atenderá às denúncias do COMPROMITENTE dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (de segunda a sexta-feira, salvo feriados nacionais e pontos facultativos), durante o horário comercial (das 9h00min às 18h00min), a contar da data de recebimento da solicitação por meio do Canal;

2.5. O COMPROMITENTE está ciente de que a COMPROMISSÁRIA, consoante disposto na legislação vigente, não processará denúncias imprecisas quanto ao conteúdo notificado, sem a adequada correlação do anúncio tido como irregular com a URL/link retirada do site www.olx.com.br, ou de endereço eletrônico resultante de mecanismo de busca, ou de outras páginas da internet;

2.6. Concomitantemente à verificação e eventual exclusão dos anúncios recebidos a partir do canal de comunicação instituído, a COMPROMISSÁRIA fornecerá ao COMPROMITENTE, dentro do prazo estipulado no item 2.4 supra, observadas às normas legais, as informações cadastrais do anunciente, que se encontram disponíveis no banco de dados da plataforma www.olx.com.br, mantendo sob sua guarda o histórico dos "chats" e interações entre o anunciente e potenciais compradores, e se comprometendo a fornecê-las, na forma da lei – para a realização de maiores investigações;

2.7. O COMPROMITENTE está ciente de que as informações de que trata o item 2.6 supra limitam-se àquelas fornecidas à COMPROMISSÁRIA pelos seus próprios usuários a partir do



cadastro no portal, não se responsabilizando a COMPROMISSÁRIA pela veracidade e exatidão das informações em questão;

2.8. O COMPROMITENTE concorda em não utilizar as informações referidas no item 2.6 para quaisquer fins que extrapolem seu âmbito de atuação e o escopo de apuração e investigação de irregularidades ou ilícitos, para ulterior responsabilização civil e penal dos seus responsáveis, igualmente abstendo-se de transmitir as informações sigilosas prestadas pela COMPROMISSÁRIA a terceiros.;

2.9. O COMPROMITENTE utilizará o canal de denúncias como meio adequado e principal para informar a COMPROMISSÁRIA a respeito dos anúncios considerados irregulares, visando à remoção do conteúdo, nos termos da lei e no espírito de cooperação geral estabelecido neste TERMO;

2.10. Serão consideradas como denúncias oficiais, estando sujeitas às prerrogativas do presente TERMO, exclusivamente as comunicações encaminhadas ao Canal pelos servidores cujos nomes e números de identificação funcional encontram-se indicados no ANEXO I, que deverão utilizar para a realização das comunicações e denúncias o e-mail institucional que contenha domínios do tipo "xxxxxx";

2.11. As demais denúncias eventualmente encaminhadas ao Canal serão consideradas como denúncias ordinárias, não lhes sendo garantidas as prerrogativas previstas no presente Termo, sem prejuízo da possibilidade de atuação da COMPROMISSÁRIA de acordo com suas políticas gerais;

2.11. O COMPROMITENTE se compromete a divulgar o Canal ao público, de forma a garantir a integridade do sistema e a prioridade das denúncias oficiais.

2.12. Caso não haja mutua concordância em relação à necessidade de retirada de determinado anúncio, a remoção do conteúdo pela COMPROMISSÁRIA ocorrerá apenas mediante ordem judicial específica, nos moldes do Art. 19 da Lei nº 12.965/2014;

2.13. O canal direto de comunicação previsto na presente cláusula não excluirá a avaliação, pela COMPROMISSÁRIA, de eventuais notificações oriundas de autoridades públicas diversas do COMPROMITENTE;

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorá por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura;

4. CASOS OMISSOS



4.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;

4.2. COMPROMISSÁRIA e COMPROMITENTE, desde já concordam com a realização de sessão de conciliação prévia para dirimir eventuais conflitos emergentes da aplicação do deste TERMO;

5. Do FORO

5.1. As questões que não puderem ser dirimidas amigavelmente ou em sede administrativa serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual da Bahia, na Comarca de Salvador.

6. EFICÁCIA TERRITORIAL

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica produzirá efeitos no Estado da Bahia;

Salvador, ____ de ____ de 2019.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

BOM NEGÓCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA 



ANEXO I

INDICAÇÃO DOS ENDEREÇOS DE E-MAILS DO COMPROMITENTE PARA ENVIO DE DENÚNCIAS

Minuta em Discussão



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

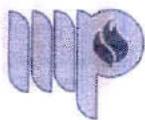
Ref. Protocolo nº 003.0.20151/2019

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para análise e adoção das providências necessárias à formalização do Termo.

Em, 27 de junho de 2019.


MARCELO HENRIQUE G. GUEDES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE
COMARCA DE SALVADOR

Cidade do Salvador, Bahia, 12 de junho de 2019.

OFÍCIO N° 497/2019

ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REF.: SIMP 003.0.40092/2018

SENHORA COORDENADORA,

R. hoje.
Aguarda-se retorno
do setor de convênios
e contratos.

Salvador, 03.07.2019

Cristina Seixas Graça
Promotora de Justiça
Coordenadora do CEAMA

O Promotor de Justiça de Meio Ambiente infra-assinado, cumprimentando-a cordialmente, encaminha a V. Exa., para conhecimento, análise e deliberação que entender pertinente, cópia de manifestação da empresa Bom Negócio Atividades de Internet Ltda. e respectiva nova minuta de termo de cooperação técnica, com as alterações pontuais de modo a atender às recomendações deste Ministério Público, referente ao inquérito civil nº 003.0.41060/2017, que versa sobre comércio de animais silvestres na "OLX".

Atenciosamente.

Luciano Rocha Santana
PROMOTOR DE JUSTIÇA AMBIENTAL

Recebido pelo CEAMA/MPBA
Em, 25/06/19.

Juliana C. Marques Porto
Assist.Téc. Administrativo
Ma [REDACTED]

EXMA. SRA.

DRA. CRISTINA SEIXAS

DD. COORDENADORA DO CEAMA

NESTA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – ACT – OLX
SIMP: 003.0. 20151/2019

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento, acompanhado de minuta de Acordo de Cooperação Técnica elaborada pela unidade demandante, para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica.

Salvador, 12 de julho de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.20151/2019 - PGJ

ORIGEM: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA DIRIMIR A EXPOSIÇÃO À VENDA DE ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE NA PLATAFORMA DE CLASSIFICADOS DO SITE DA OLX. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 690/2019

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério P?blico e Bom Negócio Atividades de Internet Ltda, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a dirimir a exposição à venda de espécimes da fauna silvestre, e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha, na plataforma de classificados www.olx.com.br, estabelecendo um canal de comunicação entre as partes que possibilite a denúncia de potenciais irregularidades e a cooperação para a potencial apuração de infrações relacionadas à publicidade irregular de tais produtos, com prazo de vigência indeterminado.

No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



Diferentemente dos contratos administrativos, que, por expressa vedação legal, não podem viger por tempo indeterminado, os demais instrumentos jurídicos que não impliquem em transferência de recursos financeiros não são alcançados pelo aludido regramento impeditivo. Limitar a vigência, em tais hipóteses, acarreta maiores dificuldades com a renovação do mesmo ajuste, sucessivas vezes, sempre que esgotado o prazo pactuado, em prejuízo ao princípio constitucional da eficiência na gestão da coisa pública.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 31 de julho de 2019.


Bela, Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bela, Mariana Nascimento Sotero Campos
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



Ref. 003.0.10495/2019

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 690/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e Bom Negócio Atividades de Internet Ltda. – com o objeto de desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a dirimir a exposição à venda de espécimes da fauna silvestre, e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha, na plataforma de classificados www.olx.com.br, estabelecendo um canal de comunicação entre as partes que possibilite a denúncia de potenciais irregularidades e a cooperação para a potencial apuração de infrações relacionadas à publicidade irregular de tais produtos.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para a adoção das providências necessárias.

Em 02 de agosto de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Convênio de Cooperação Técnica – Bom Negocio Atividades de Internet LTDA

SIMP nº 003.0.20151/2019

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas **03 (três) vias** do **Convênio de Cooperação Técnica** a ser celebrado entre este **Parquet** e o **Bom Negocio Atividades de Internet LTDA**, para coleta de assinaturas das partes.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 15 de agosto de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 16/08/19 às 09h

Renata Moraes dos Santos
Assistente Técnica Administrativa
Matrícula 353.465



DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, contendo as 03 (três) vias do Termo de Cooperação Técnica, devidamente assinadas pela Procuradora-Geral de Justiça, para adoção das providências de praxe.

Em, 02 de agosto de 2019.


LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]